



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS	23
ADMINISTRATIVO	31
DESPACHOS.....	31
CAUTELAR	31
EDITAIS	42

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

27ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DE 02 DE AGOSTO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ERICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO ADIADO:

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com vista para o Procurador João Barroso de Souza)

1. PROCESSO: 001866/2021(anexo 002533/2020)

TIPO DE PROCESSO: ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE: RUBENILSON RODRIGUES MASSULO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.2

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RUBENILSON, CONTRA O ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 002533/2020.
IMPEDIMENTO: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 007969/2022

INTERESSADO: JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

2-PROCESSO Nº 006421/2022

INTERESSADO: ADRIANNE REGINA SILVA FREIRE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS NA REMUNERAÇÃO).

3-PROCESSO Nº 008716/2022

INTERESSADO: ANA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

4-PROCESSO Nº 008283/2022

INTERESSADO: WALTER RODRIGUES SALLES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

5-PROCESSO Nº 008689/2022

REQUERENTE: CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MARILENE DE SOUZA RAULINO

6-PROCESSO Nº 008410/2022

INTERESSADO: MARIA DOROTÉIA QUEIROZ MELO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

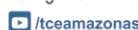
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.3

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR SEVERINO LEITE DE QUEIROZ

7-PROCESSO Nº 008389/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE TEM POR OBJETO, APOIAR O PROJETO DE ASSESSORIAS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

8-PROCESSO Nº 008418/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE TEM POR OBJETO, APOIAR O PROJETO DE SAÚDE À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVOS E INATIVOS.

9-PROCESSO Nº 007857/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.4

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

📞 (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.5

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ERRATA

Republicamos o inteiro teor da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM (publicada anteriormente no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27/07/2022, edição 2852, pág 5-6), devido à ausência de publicação do seu Anexo I.

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 26 JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O PERÍODO DE 2022-2026.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, e legais e, **CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e ainda, os Princípios do Planejamento e da Transparência; **CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ATRICON nº 01/2013, que inclui o Planejamento Estratégico como ferramenta indispensável para a gestão dos Tribunais de Contas; **CONSIDERANDO** o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), instrumento de avaliação que busca fomentar a continuidade dos processos de planejamento no âmbito das cortes de contas; **CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoar continuamente o referencial estratégico, de modo a conferir constância aos propósitos institucionais e aumentar a capacidade de resposta do TCE-AM; **CONSIDERANDO** que um novo processo foi delineado para a construção do Plano Estratégico do TCE/AM 2022-2026 de forma colaborativa, alinhando as expectativas da sociedade, da alta administração e dos servidores para o alcance de uma nova visão de futuro a partir da convergência de políticas, diretrizes, objetivos, ações e metas. **CONSIDERANDO** a necessidade de disseminação de valores e objetivos estratégicos aos diversos públicos que apresentam interesse nas atividades do TCE-AM, induzindo uma cultura de excelência e ofertando transparência à estratégia definida;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o período 2022-2026, conforme *Anexo I* desta Resolução.

Art. 2º O Plano Estratégico compreenderá 5 (cinco) anos e orientará a elaboração dos demais planos institucionais e indicadores de desempenho.

Art. 3º O Plano Estratégico 2022-2026, ora aprovado, deverá adequar-se em face das mutações do ambiente organizacional, de forma que o TCE-AM obtenha maior efetividade no cumprimento de sua missão, no alcance de sua visão e na prática de seus valores.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.7

Art. 4º A Alta Administração, com o auxílio do Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, irá avaliar, direcionar e monitorar o desempenho da gestão das unidades técnicas e administrativas do TCE-AM quanto ao alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2022.

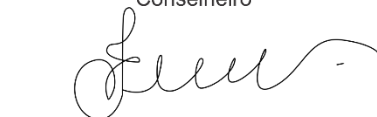

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-ouvidor


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.8



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.9

Composição do TCE-AM

Presidente Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Vice-Presidente Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares
Corregedor-Geral Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	Procuradores Ademir Carvalho Pinheiro Carlos Alberto Souza de Almeida Elizângela Lima Costa Marinho Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho João Barroso de Souza Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Ouvidor-Geral Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto	Secretário do Tribunal Pleno Mirtyl Fernandes Levy Junior
Coordenador-Geral da ECP Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello	Secretário-Geral de Administração Harleson dos Santos Aneira
Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	Secretário-Geral de Controle Externo Jorge Guedes Lobo
Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	Secretária de Tecnologia da Informação Sheila da Nóbrega Silva
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes Alber Furtado de Oliveira Júnior	

Mensagem do Presidente

Em uma sociedade pós-moderna na qual a velocidade da comunicação e informação impactam diretamente no avanço do controle social, a Administração Pública precisa ser ainda mais célere para que suas ações não sejam apenas adequadas ao dever constitucional, mas também sejam efetivas e eficientes.

No âmbito das ações do Tribunal de Contas do Amazonas este cenário não é diferente. Estamos cotidianamente trabalhando na construção de um Tribunal mais humano, moderno, tecnológico ao ponto de estar à frente do seu tempo, mas, acima de tudo, com atividades que efetivamente contribuam para melhorias na sociedade amazonense, tanto com atos de fiscalização quanto de forma pedagógica, orientando e capacitando os gestores e servidores públicos, além da sociedade civil.

Neste contexto, na tentativa de driblar possíveis cenários adversos, como ao qual fomos submetidos durante a pandemia da Covid-19, o planejamento estratégico se faz fundamental e passa a alicerçar as nossas atividades. Um documento renovável a cada cinco anos, mas que espelha, nesse período, o que

queremos para a Corte de Contas com base, entre outros, em nossas oportunidades e forças internas e externas.

O desenvolvimento deste Plano Estratégico contou com a contribuição dos gestores da Corte de Contas - técnicos da linha de frente das ações do Tribunal e que são os verdadeiros responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos emanada em contratos, convênios, prestações de contas, nomeação de servidores, realização de concursos públicos, entre outros atos da Administração Pública.

Em suma, buscamos planejar para prevenir e construir um futuro em que os riscos e atividades desenvolvidas pelo TCE-AM sejam geridos proativamente. Não estaremos totalmente imunes aos problemas e cenários que o inesperado nos imporá, mas, certamente, teremos as ferramentas necessárias e um corpo técnico qualificado para que, juntos, façamos a Corte de Contas superar o que houver no cumprimento da missão constitucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.



Erico Xavier Desterro e Silva
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.10

Sumário

História do TCE-AM.....	06
Introdução.....	07
Metodologia.....	08
Diagnóstico Estratégico.....	09
Análise Interna e Externa.....	10
Workshop Liderança & Gestão Estratégica.....	12
Matriz SWOT.....	14
Identidade Institucional.....	16
Mapa Estratégico 2022 – 2026.....	17
Objetivos, Ações e Indicadores Estratégicos.....	19
Coordenação e Elaboração	38



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



6

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS



História do TCE - AM

Fundado em 1950 e tendo como missão o inédito dever constitucional de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do orçamento público do Estado, o Tribunal de Contas (TCE-AM) tem o seu processo de modernização diretamente ligado a um fator fundamental: o planejamento.

O TCE-AM superou dificuldades durante as décadas, tal como sua dissolução em 1951, devido a interesses políticos contrários ao controle dos gastos públicos, até a criação de sua sede própria, em 1999, após anos funcionando em sedes provisórias.

Muito além da função de punição ao mau uso dos recursos públicos, o Tribunal de Contas do Amazonas também se destaca ao longo de sua história, em uma missão ainda mais nobre, a de ensinar para que os erros não aconteçam, tarefa conduzida pelo braço pedagógico do TCE-AM, a Escola de Contas Públicas. Hoje, o Tribunal de Contas do Amazonas é reconhecido como pioneiro no controle dos gastos públicos.

Considerado referência na atuação tecnológica do segmento, unindo o moderno ao tradicional, desbravando cada município de um Estado com dimensões continentais e atuando sem parar, mesmo durante o período da pandemia da Covid-19, quando atuou a portas fechadas, mas totalmente funcional e virtual, resultado da digitalização de todos os processos da Corte de Contas.

Desde o seu primeiro presidente, o jurista Elphego Jorge de Souza, que hoje dá nome ao plenário da Corte de Contas, outros 33 conselheiros assumiram a presidência do Tribunal, em 43 gestões diferentes e inúmeros colaboradores, entre servidores, estagiários e terceirizados, que fazem a história da Corte de Contas no Amazonas. Ao longo dos anos, gestões tiveram suas próprias características, mas com os mesmos objetivos: a fiscalização e o zelo com o patrimônio público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

7

Introdução

A necessidade de um Tribunal de Contas moderno e dinâmico surgiu com o advento da era digital, onde a comunicação é potencializada pelos meios tecnológicos, em especial pela internet. A sociedade pós-industrial evidencia o surgimento de um cidadão mais esclarecido e participativo, inclusive no controle social.

Acontecimentos recentes e impactantes mundialmente, como a pandemia do novo coronavírus, trouxeram, também, novos desafios às organizações, entre eles o controle dos recursos públicos utilizando novas formas de trabalho, como o teletrabalho ou home office, evidenciando a necessidade de que órgãos, como a Corte de Contas amazonense, se reinventassem.

O Planejamento Estratégico é a base para dar a retaguarda necessária para mudanças estruturais. Portanto, considerando o novo contexto e a necessidade de atualização do cenário organizacional, um novo processo foi delineado para a

construção do Plano Estratégico de forma colaborativa, alinhando as expectativas da sociedade, da alta administração e dos servidores para o alcance de uma nova visão de futuro a partir da convergência de políticas, diretrizes, objetivos, ações e metas.

O desenvolvimento do Plano Estratégico compreendeu a divulgação detalhada do cronograma do projeto para todos os servidores; reuniões com a alta gestão e corpo diretivo de secretários, além de workshops com participação de todos os gestores da Corte de Contas.

A compilação desse esforço resultou neste livro, cujo principal objetivo é nortear o Tribunal de Contas do Amazonas, durante o período de 2022 a 2026, para o cumprimento de sua missão institucional de exercer o controle eficiente e eficaz dos recursos públicos do Estado do Amazonas.





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.12

Metodologia

Utilizando como base o conceito de um posicionamento único da organização a partir da escolha de prioridades entre os diversos cenários e propostas de valor, o Tribunal de Contas do Amazonas estabeleceu a construção do Plano Estratégico, por meio da metodologia Balanced Scorecard (BSC).

O BSC é uma ferramenta utilizada para avaliar o desempenho organizacional sob várias perspectivas, partindo da missão e da visão de futuro, a partir das quais são definidos os objetivos estratégicos, os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas.

Inicialmente foi realizado o diagnóstico estratégico, a partir do levantamento das principais ações implementadas no último ciclo do Planejamento Estratégico, entrevistas com a alta administração da Corte de Contas e análise dos fatores políticos, econômicos, sociais, tecnológicos, ambientais e legais por meio da ferramenta PESTEL, usada para analisar e monitorar os fatores macro ambientais.

Com base nessas informações foi realizado o processo de avaliação dos ambientes internos e externos que permeiam o cumprimento da missão institucional, durante o Workshop Liderança e Gestão Estratégica, executado de forma participativa e representativa por meio da presença dos líderes das diversas áreas administrativas e de controle externo, envolvidas nas atividades de definição e implementação de tais estratégias. Neste evento, foi construída a Matriz SWOT, na qual foram identificados pontos fortes (Strengths), pontos fracos (Weaknesses), oportunidades (Opportunities) e ameaças (Threats).

Para priorização das forças impulsoras (pontos fortes e oportunidades)

e contornar as forças restritivas (pontos fracos e ameaças) foram utilizadas ferramentas de gerenciamento de gestão Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) e Diagrama de Afinidades.

A fase de formulação das estratégias foi seguida pela definição dos objetivos, desdobrados de grandes temas estabelecidos pela presidência da Corte de Contas, ações estratégicas, indicadores e metas, devidamente alinhados com a missão, visão e valores institucionais.

Como produto resultante da fase de formulação das estratégias, todos os macro objetivos do Planejamento Estratégico foram representados no Mapa Estratégico 2022-2026, distribuídos nas perspectivas Resultados/ Sociedade; Relacionamento Institucional; Processos Internos; Pessoas, Crescimento e Inovação; Orçamento.

A fase de implementação e controle de alcance das estratégias passará pela elaboração do plano de gestão e dos planos diretores. Cada plano possuirá um gestor, definido pela sua área de atuação e temática de cada projeto/plano. Em seguida, será feito o monitoramento que compreende o acompanhamento da execução da estratégia. Esta fase é responsável por garantir o que foi construído durante o desdobramento estratégico esteja sendo implementado e internalizado pelo TCE-AM, possibilitando a definição de ações preventivas e as correções de rumo ao longo do tempo. Após a fase de monitoramento, será realizada a análise dos resultados, que norteará os ajustes necessários, a correção de falhas e a implementação de melhorias imediatas, visando aprimorar a gestão estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Diagnóstico Estratégico

O Diagnóstico é a fase do planejamento estratégico na qual se procurou responder perguntas básicas: "Qual a situação do TCE-AM quanto a "O que os cidadãos desejam do TCE-AM?"; "O que deverá ser feito para que a gestão alcance o sonho de futuro das partes interessadas do TCE-AM?" e "Será que as políticas e metas respondem aos interesses mais amplos da sociedade?".

O TCE-AM ao tomar a decisão de parar e pensar o seu estado futuro, considerou os seus pontos fortes e fracos para aproveitar as oportunidades e enfrentar as ameaças externas de forma integrada, contínua e sistêmica da sua missão, visão e valores institucionais.

Para a realização do diagnóstico, foi de fundamental importância o comprometimento dos secretários, que participaram das reuniões preparatórias para o workshop com os gestores e de todo o processo de construção dos objetivos estratégicos, das iniciativas estratégicas, indicadores e metas.

Importante destacar o pronunciamento da Presidência, na abertura do Workshop Liderança e Gestão Estratégica, quando o conselheiro presidente Érico Xavier Desterro e Silva externalizou a preocupação

de que o processo fosse de identificação consciente dos problemas e desafios estratégicos, de forma que a instituição estivesse preparada para enfrentá-los proativamente, de forma estruturada e planejada, ou em alerta para identificar o estímulo inicial para tomada de decisão de maneira a não ser surpreendida por mudanças decorrentes de eventos externos.



Reunião entre membros do Direção, o secretário-geral Nelson Assis, o secretário de Tecnologia da Informação e o secretário de Controle Externo, Jorge Leite



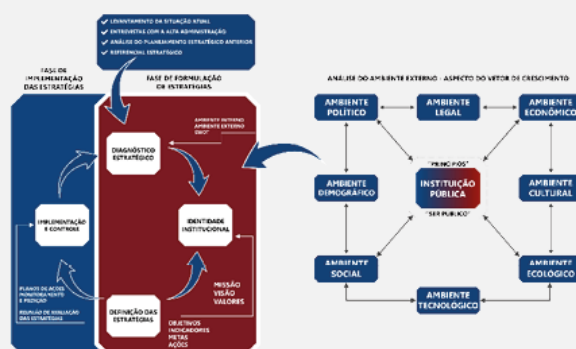
Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.13

Análise Interna e Externa

O processo de análise interna e externa procurou identificar os pontos fortes (variáveis internas e controláveis que proporcionam condição favorável ao ambiente), pontos fracos (variáveis internas e controláveis que proporcionam condição desfavorável ao ambiente), oportunidades (variáveis externas e não controláveis que podem criar condição favorável à instituição desde que queira ou possa usufruir) e ameaças (variáveis externas e não controláveis que podem criar condição desfavorável para a instituição).

A análise das condições internas e externas contou, inicialmente, com informações gerenciais condensadas pelo Departamento de Planejamento e Organização (Deplan) pertinentes a ações estratégicas em ciclos anteriores, cenários atuais pesquisados em sites oficiais e por contribuições de especialistas e temas voltados para estruturas ambientais de Tribunais de Contas. O conjunto de informações foi apresentado de forma estruturada, como indicado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Workshop Liderança & Gestão Estratégica

O desenvolvimento do Planejamento Estratégico 2022-2026 do TCE-AM tem como fundamento principal o diálogo daqueles que farão a sua execução: os servidores da Corte de Contas. Prova disso foi a realização, no dia 13 de abril de 2022, de um workshop que reuniu mais de 90 servidores, entre secretários, diretores e chefes, para analisar os cenários interno e externo ao TCE-AM, bem como destacar a importância do papel do líder na gestão estratégica.

O encontro teve como temática principal "Liderança e Gestão Estratégica", com apresentação inicial do presidente do TCE-AM, Conselheiro-Presidente Érico Desterro que destacou a importância de se abrir o diálogo com os gestores do Tribunal para a criação do planejamento estratégico: "Esse workshop serviu para conversar com as

lideranças, buscando os projetos, planos e perspectivas para melhoria da instituição. Precisamos fazer algumas reflexões sobre o quadro atual e o quadro futuro a médio e longo prazo, para funcionarmos de forma coordenada, cumprindo todas as funções constitucionais".

Também participando do evento, o secretário-geral de administração do TCE-AM, Harleson Azeiteira, falou sobre o engajamento de todos os gestores do Tribunal nessa iniciativa proposta pela gestão: "Ficamos contentes com a participação dos gestores do Tribunal. Significa que eles entendem a importância do planejamento e sua cultura, para que assim possamos ter uma gestão eficiente, eficaz, e alcançar resultados satisfatórios".



Após todos os gestores do Tribunal de Contas do Amazonas, o conselheiro-presidente Érico Desterro participa ativamente do Workshop de gestão do Tribunal



A chefe do Deplan, Ana Isabela Encarnação, explicou que "o objetivo específico do Workshop foi fazer um diagnóstico dos cenários interno e externo do Tribunal de Contas para que possamos focar no presente com o olhar no futuro. E assim, fazer com que o planejamento estratégico se torne efetivo na cultura institucional do Tribunal de Contas".

O Deplan incentivou as equipes de líderes a obterem uma fotografia do TCE-AM a partir da análise dos ambientes interno e externo, bem como da avaliação dos fatores e forças ambientais, a fim de gerar ações estratégicas de maneira efetiva.

Outro fato relevante se deve a aplicação do pensamento sistêmico e da abordagem prospectiva (PESTEL), ao idealizar situações de futuro sem, necessariamente, abandonar as interações com o presente e o passado.

O principal objetivo do workshop foi o de construir de forma colaborativa o Plano Estratégico a partir da compreensão das necessidades e visões dos gestores das áreas, que serão os principais responsáveis pela sua execução.

Por ocasião do workshop, também houve a abertura do programa de formação de líderes "O Despertar da Águia", na versão 2022, que tem como objetivo capacitar



Presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Dietrich, na abertura do workshop para planejamento estratégico



Gestores de vários setores do TCE-AM trabalharam na elaboração do planejamento estratégico 2022-2026



os secretários, diretores e chefes a exercer não somente o papel de autoridade dentro do ambiente de trabalho, mas também de instruir os servidores a executar os serviços com maior eficiência, eficácia e efetividade. Ao final do encontro, os 97 servidores da Corte de Contas entregaram um documento contendo fatores identificados na Matriz SWOT, conforme ilustrado abaixo:



Gestores de vários setores do TCE-AM apresentaram os resultados das análises dos cenários interno e externo do Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.15

14

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Matriz SWOT

A elaboração dos cenários estratégicos é considerada o ápice do processo, pois decorre do envolvimento de várias contribuições e participação da liderança. Tomando como base esta premissa, podemos dizer que o processo de construção da Matriz SWOT ocorreu com plena participação, gerando riqueza de ideias, informações e visões sobre o futuro do TCE-AM.

A matriz SWOT ou análise SWOT é uma ferramenta de planejamento estratégico que organizações usam para identificar e avaliar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças associados às estruturas ambientais. A técnica ajuda os gestores a avaliar como fatores internos e externos podem afetar o sucesso ou a viabilidade de cumprimento e/ou aperfeiçoamento da missão e visão.

Após a consolidação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças identificadas pela liderança de níveis de funções estratégicas e táticas, as mesmas sofreram análises sobre as suas influências no cumprimento da missão e alcance da visão institucional, sendo estas realizadas por cruzamento dos fatores externos priorizados e internos de maneira isolada.

Nesta fase de análise, mereceu destaque a identificação clara, que cabia maximizar as oportunidades e minimizar as ameaças, incluindo as que poderiam ser consideradas ameaças, incertezas ao alcance dos objetivos focais de satisfação à sociedade. Nesse ponto é válido considerar que a análise externa é a análise das oportunidades, sendo possível crescer com elas.

Fatores positivos	Fatores negativos
S Strengths (força)	W Weaknesses (fraquezas)
O Opportunities (oportunidades)	T Threats (ameaças)

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

15

De forma consolidada, apresentamos os fatores priorizados, na Matriz SWOT:

FORÇA

- Infraestrutura institucional (layout, acesso aos portais de mobilidade redunda e segurança patrimonial) adequados às necessidades de trabalho
- Valorização do servidor, com ações de cunho assistencial à saúde, bem-estar, capacitação, carreira e projetos de estímulo à preparação para aposentadoria
- Atualização e atualização dos canais e veículos de comunicação
- Incentivo e apoio à normatização e inovação tecnológica
- Fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação
- Controle externo com auditorias especializadas por área/tema
- Autonomia orçamentária e financeira
- Direcionamento dos esforços para fortalecimento da sociedade com ações voltadas para o controle social
- Estímulo à prática de gestão ambiental

FRAQUEZA

- Falta de atualização, indexação e organização na legislação e normas do TCE: Regimento Interno, banco de jurisprudência, notas técnicas, instruções normativas
- Falta de comunicação entre setores
- Desatualização e cadastro das partes interessadas
- Baixo uso de metodologia de análise de risco
- Falta de política de fortalecimento de desenvolvimento da carreira
- Falta de política de avaliação de identificação de motivação e satisfação
- Ausência de ferramentas de compliance e integridade com vistas a impedir e mitigar interferências externas aos atos praticados

OPORTUNIDADE

- Construir plataforma de dados para agilizar tomada de decisão
- Automatizar procedimentos, cujos objetos permitam a análise parametrizada, com vistas à melhoria da qualidade e a otimização da força de trabalho
- Atualizar o conhecimento nas novas normas e diretrizes: LAI, NLCC, LGPD, Compliance
- Implantação da cultura de ética e combate à corrupção
- Democratização de acesso aos autos para os jurisdicionados. Garantia de amplo acesso para assegurar a transparência
- Implementação de Gestão de Risco

AMEAÇA

- Conhecimento parcial da sociedade sobre as atribuições e efetividade das ações empreendidas pelo TCE-AM
- Influências externas que podem causar impactos em algumas atividades do TCE-AM
- Dificuldade de logística e sinal de trânsito devido à posição geográfica entre os municípios
- Baixa efetividade do Controle Interno dos jurisdicionados
- Susceptibilidade aos ataques cibernéticos
- Redução da importância da Zona Franca no âmbito econômico nacional
- PFCs e demais espécies legislativas de extinção ou limitação de competência
- Novas formas de corrupção
- Fragilidade da economia por evento de pandemia/guerra



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.16



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.17

18

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS



Objetivos, Ações estratégicas e Indicadores

Nesta etapa, considerando os objetivos estratégicos e referenciais institucionais (missão, visão e valores), com vista ao alcance da situação futura desejada, deu-se a construção das ações estratégicas, indicadores e metas. Após essa etapa, a Alta Administração, com o auxílio do Departamento

de Planejamento e Organização - Deplan, irá avaliar, direcionar e monitorar o desempenho da gestão das unidades técnicas e administrativas do TCE-AM quanto ao alcance dos objetivos estratégicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

19

Objetivo estratégico 01

Assegurar a efetividade do controle externo dos recursos públicos

Ação 1: Implementar projeto de mensuração de benefícios decorrentes da atuação do TCE-AM

Responsável: Secex

Indicador 1: implementação da metodologia de mensuração formalizada e disseminada

Meta 2022: 30% da metodologia formalizada

Meta 2023: 100% da metodologia formalizada e disseminada

Indicador 2: ferramenta de mensuração implementada

Meta 2023: 100% da ferramenta implementada

Indicador 3: número de servidores capacitados / total de servidores envolvidos

Meta 2023: 100% de servidores capacitados

Indicador 4: % de processos com benefícios registrados / total de processos

Meta: 2023: 100% de resultados dos benefícios do biênio 2022-2023 registrados

Indicador 5: Benefícios financeiros das ações do TCE-AM / orçamento executado do TCE-AM

Meta: 2023 - 100% de retorno do orçamento executado em benefício à sociedade.

Ação 2: Exercer o controle externo com excelência e celeridade

Responsáveis: Secex e Sepleno

Indicador: Índice de atendimento aos critérios do MMD-TC relativos à tempestividade na apreciação de processos.

Meta: 10% em relação ao ano anterior do índice de atendimento.





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.18

20

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 02

Contribuir para o aprimoramento da Gestão Pública

Ação 1: Implementar ferramenta de registro e monitoramento das determinações e recomendações do TCE-AM
Responsável: Secex

Indicador 1: ferramenta implantada
Meta: 2023 - 100% da ferramenta implantada

Indicador 2: % de recomendações monitoradas/total de recomendações exaradas.
Meta: 2024 - 50% de recomendações exaradas monitoradas
Meta: 2026 - 100% de recomendações exaradas monitoradas

Indicador 3: % de determinações monitoradas/total de determinações exaradas
Meta: 2024 - 50% de determinações exaradas monitoradas
Meta: 2026 - 100% de determinações exaradas monitoradas

Ação 2: Monitorar o cumprimento das recomendações do TCE aos jurisdicionados
Responsável: Secex

Indicador 1: % de recomendações cumpridas/total de recomendações monitoradas
Meta: 2024 - 50% de recomendações monitoradas cumpridas
Meta: 2026 - 100% de recomendações monitoradas cumpridas

Indicador 2: % de recomendações cumpridas/total de recomendações exaradas
Meta: 2025 - 50% de recomendações exaradas cumpridas
Meta: 2026 - 100% de recomendações exaradas cumpridas

Ação 3: Monitorar o cumprimento das determinações do TCE-AM aos jurisdicionados
Responsável: Secex

Indicador 1: % de determinações cumpridas/total de determinações monitoradas
Meta: 2024 - 50% de determinações monitoradas cumpridas
Meta: 2026 - 100% de determinações monitoradas cumpridas

Indicador 2: % de determinações cumpridas/total de determinações exaradas
Meta: 2024 - 50% de determinações exaradas cumpridas
Meta: 2026 - 100% de determinações exaradas cumpridas

Ação 4: Conscientizar e estimular os jurisdicionados a implantarem sistema de compliance
Responsável: Seger

Indicador: Cartilha educativa sobre compliance
Meta: 2023 - Divulgação e distribuição da cartilha aos jurisdicionados

21

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 03

Aprimorar a comunicação com a sociedade

Ação 1: Criar área no portal para divulgação dos benefícios decorrentes da atuação do TCE-AM
Responsáveis: Secex e Dicom

Indicador: % de benefícios divulgados/total de benefícios
Meta: 2023 - 100% dos benefícios divulgados

Ação 2: Implantar sistemática de realização de pesquisas públicas
Responsáveis: Secex e Dicom

Indicador 1: % de implantação da sistemática
Meta: 2023 - 100% da sistemática implantada

Indicador 2: % pesquisas realizadas
Meta: 2024 - 100% de pesquisas realizadas

Ação 3: Assegurar ao cidadão a inteligibilidade e disponibilidade das informações prestadas pelos jurisdicionados
Responsável: Secex

Indicador 1: Índice de processos de acesso à informação respondidos dentro do prazo
Meta: 2023 - 100% de informações respondidas no prazo

Indicador 2: Índice de percepção dos usuários acerca das informações prestadas
Meta: 2023 - 100% de satisfação com a clareza das informações





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.19

22

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 04

Aprimorar o conhecimento institucional a partir de parcerias com outros órgãos

Ação 1: Aperfeiçoar o intercâmbio entre os órgãos parceiros

Responsáveis: Secex, Seger e Setin

Indicador 1: Índice de iniciativas de cooperação ativas em relação ao total de iniciativas formalizadas

Meta: 2024 - 50% das iniciativas formalizadas ativas

Meta: 2026 - 100% das iniciativas formalizadas ativas

Indicador 2: % de ações de controle realizadas em conjunto com órgãos parceiros/ total de ações planejadas

Meta: 2022 - 60% de ações de controle realizadas

Meta: 2023 - 80% de ações de controle realizadas

Meta: 2024 - 100% de ações de controle realizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

23

Objetivo estratégico 05

Estimular o controle social e o relacionamento com a sociedade e com as demais partes interessadas

Ação 1: Desenvolver área no Portal para a divulgação de conteúdos temáticos produzidos pelo controle externo que possibilitem o controle social

Responsáveis: Secex e Dicom

Indicador: % de conteúdos temáticos que possibilitem o controle social

Meta: 2022 - 40% de conteúdos temáticos que possibilitem o controle social

Meta: 2024 - 60% de conteúdos temáticos que possibilitem o controle social

Meta: 2026 - 100% de conteúdos temáticos que possibilitem o controle social

Meta: 2023 - 100% de conteúdos temáticos que possibilitem o controle social

Ação 2: Estimular e facilitar os procedimentos de captação de informações junto à sociedade

Responsáveis: Secex e Dicom

Indicador: % de processos autuados a partir da iniciativa de cidadãos

Meta: 2023: aumento de 10% em relação ao ano anterior

Ação 3: Implantar Rede de Controle Social

Responsáveis: Secex, ECP e Ouvidoria

Indicador 1: % de cidadãos certificados pelo PROFAC credenciados na Rede de Controle Social

Meta: 2023 - alcance de 50% do público certificado pelo PROFAC

Indicador 2: número de audiências públicas realizadas (Programa Rodas da Cidadania)

Meta: 2023 - 6 audiências ao ano





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.20

24

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 06

Aprimorar a sistematização normativa do Controle Externo

Ação 1: Atualizar regulamentação relativa aos procedimentos de fiscalização e de controle externo
Responsável: Secex

Indicador: % normas revisadas/normas obsoletas
Meta: 2024 - 50% de normas revisadas
Meta: 2026 - 100% de normas revisadas

Ação 2: Criar regulamentação relativa aos procedimentos de fiscalização e de controle externo
Responsável: Secex

Indicador: % normas aprovadas/lacunas de normalização
Meta: 2024 - 50% de normas aprovadas
Meta: 2026 - 100% de normas aprovadas

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

25

Objetivo estratégico 07

Intensificar e aprimorar o exercício do controle externo operacional com foco na avaliação de desempenho de políticas públicas

Ação 1: Ampliar e aprimorar as fiscalizações com foco na avaliação de desempenho das políticas públicas prioritárias do MMD-TC
Responsável: Secex

Indicador 1: % de métodos de trabalho aprimorados em relação ao total de métodos usualmente adotados.
Meta: 2022 - 40% de métodos aprimorados
Meta: 2024 - 60% de métodos aprimorados
Meta: 2026 - 100% de métodos aprimorados

Indicador 2: % de fiscalizações operacionais realizadas em relação ao total de fiscalizações
Meta: 2022 - 40% de fiscalizações operacionais realizadas
Meta: 2024 - 60% de fiscalizações operacionais realizadas
Meta: 2026 - 100% de fiscalizações operacionais realizadas

Indicador 3: % de aproveitamento das fiscalizações operacionais na avaliação do MMD-TC
Meta: 2022 - 40% de aproveitamento das fiscalizações operacionais na avaliação do MMD-TC
Meta: 2024 - 60% de aproveitamento das fiscalizações operacionais na avaliação do MMD-TC
Meta: 2026 - 100% de aproveitamento das fiscalizações operacionais na avaliação do MMD-TC

Indicador 4: % de servidores capacitados em fiscalizações operacionais/total de servidores das unidades técnicas envolvidas
Meta: 2022 - 40% de servidores capacitados
Meta: 2024 - 60% de servidores capacitados
Meta: 2026 - 100% de servidores capacitados





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.21

26

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 08

Ampliar e aprimorar o exercício do controle externo concomitante

Ação 1: Ampliar e aprimorar as fiscalizações do tipo acompanhamento (controle concomitante)
Responsável: Secex

Indicador 1: métodos de trabalhos aprimorados/métodos de trabalho usualmente adotados.
Meta: 2022 - 40% de métodos aprimorados
Meta: 2024 - 60% de métodos aprimorados
Meta: 2026 - 100% de métodos aprimorados

Indicador 2: % fiscalizações concomitantes realizadas/total de fiscalizações realizadas.
Meta: 2022 - 40% de fiscalizações concomitantes realizadas
Meta: 2024 - 60% de fiscalizações concomitantes realizadas
Meta: 2026 - 100% de fiscalizações concomitantes realizadas

Indicador 3: Índice de aproveitamento das fiscalizações na avaliação do MMD-TC/ATRICON
Meta: 2022 - 40% de aproveitamento das fiscalizações concomitantes na avaliação do MMD-TC
Meta: 2024 - 60% de aproveitamento das fiscalizações concomitantes na avaliação do MMD-TC
Meta: 2026 - 100% de aproveitamento das fiscalizações concomitantes na avaliação do MMD-TC

Indicador 4: % de servidores capacitados/total de servidores das unidades técnicas envolvidas
Meta: 2022 - 40% de servidores capacitados
Meta: 2024 - 60% de servidores capacitados
Meta: 2026 - 100% de servidores capacitados

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

27

Objetivo estratégico 09

Promover a atuação do Controle Externo de forma seletiva em áreas de risco e relevância

Ação 1: Implantar metodologia de atuação do controle externo de forma seletiva em áreas de risco e relevância
Responsável: Secex

Indicador 1: metodologia formalizada e disseminada
Meta: 2023 - 50% da metodologia formalizada
Meta: 2024 - 50% da metodologia formalizada e disseminada

Indicador 2: fiscalizações seletivas realizadas/total de fiscalizações
Meta: 2025 - 50% de fiscalizações seletivas realizadas
Meta: 2026 - 50% de fiscalizações seletivas realizadas

Ação 2: Ampliar o uso de trabalhos de inteligência nas ações do controle externo
Responsável: Secex

Indicador 1: % de trabalhos de inteligência desenvolvidos / número de trabalhos de inteligência planejados
Meta: 2023 - 30% de trabalhos de inteligência desenvolvidos
Meta: 2024 - 60% de trabalhos de inteligência desenvolvidos
Meta: 2025 - 80% de trabalhos de inteligência desenvolvidos
Meta: 2026 - 100% de trabalhos de inteligência desenvolvidos

Indicador 2: número de fiscalizações subsidiadas por trabalhos de inteligência/total de fiscalizações realizadas
Meta: 2024 - 30% de fiscalizações subsidiadas por trabalhos de inteligência
Meta: 2025 - 60% de fiscalizações subsidiadas por trabalhos de inteligência
Meta: 2026 - 80% de fiscalizações subsidiadas por trabalhos de inteligência





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.22

28

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 10

Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados

Ação 1: Implantar Programa de Integridade e Conformidade (Compliance)
Responsável: Seger

Indicador: % de implantação do programa
Meta: 2023 – 100% do programa implantado

29

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 11

Ampliar a automatização de procedimentos de controle externo e administrativos

Ação 1: Implantar protocolo digital
Responsável: Setin

Indicador: % de protocolos digitais gerados/total
Meta: 2023 - 60% de protocolos digitais gerados
Meta 2024 - 80% de protocolos digitais gerados

Ação 2: Automatizar processos de transferências voluntárias
Responsável: Setin

Indicador: % das etapas do processo automatizadas
Meta: 2023 - 20% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2024 - 40% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2025 - 60% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2026 - 100% das etapas do processo automatizadas

Ação 3: Automatizar processos de aposentadorias
Responsável: Setin

Indicador: % das etapas do processo automatizadas
Meta: 2023 - 20% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2024 - 40% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2025 - 60% das etapas do processo automatizadas
Meta: 2026 - 100% das etapas do processo automatizadas

Ação 4: Implantar o petição eletrônico - SEI
Responsável: Setin

Indicador: % de petições administrativas eletrônicas
Meta: 2023 - 50% de petições administrativas eletrônicas implantados
Meta: 2026 - 100% de petições administrativas eletrônicas implantados

Ação 5: Implantar certidão eletrônica
Responsável: Setin

Indicador: % de certidões eletrônicas emitidas
Meta: 2023 - 60% de certidões eletrônicas emitidas
Meta: 2026: 100% de certidões eletrônicas emitidas

Ação 6: Desenvolver módulo de fiscalização/auditoria no Spede
Responsável: Setin

Indicador: % das etapas do sistema desenvolvido
Meta: 2023 - 30% das etapas do sistema desenvolvido
Meta: 2024 - 60% das etapas do sistema desenvolvido
Meta: 2026 - 100% das etapas do sistema desenvolvido





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.23

30

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Objetivo estratégico 12

Melhorar o desempenho do Tribunal com base nos critérios do MMD-TC da Atricon

Ação 1: Elaborar plano de melhoria da gestão tomando como base os critérios do MMD-TC da Atricon.
Responsável: Comitê MMD-TCE-AM

Indicador 1: plano de melhoria elaborado
Meta: 2022 - 100% do plano de melhoria da gestão elaborado

Indicador 2: % de ações do plano de melhoria da gestão implementadas
Meta: 2023 - 100% das ações do plano de melhoria da gestão implementadas

<https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/plano2022/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 122/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007185/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.24

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 21/7764, no período de 03.04 a 12.05.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 123/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 277/2022 - Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.07.2022, constante do Processo n.º 004170/2022;

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito do servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula n.º 000.134-1A, quanto à concessão da Licença Especial não gozadas para fins de aposentadoria alusivas aos quinquênios de 1988/1993 e 1993/1998;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 03.06.1988 a 03.06.1993, e 03.06.1993 a 03.06.1998, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.25

PORTARIA SEI Nº 124/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 282/2022 – Tribunal Pleno, datado de 12.07.2022, constante do Processo n.º 003704/2022;

R E S O L V E:

I -RECONHECER o direito ao servidor **RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.274-7A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 1989/1994;

II -DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 13.03.1989 a 13.03.1994, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 125/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007129/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LINO EUGENIO AUZIER E LIMA**, matrícula n.º 0002160A, 54 (cinquenta e quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/0786 no período de 23.05 a 15.07.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.26

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 126/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007018/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 0000485A, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/0873, no período de 13 a 19.05.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 127/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007073/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.27

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 0019283A, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/0437, no período de 23.05 a 01.06.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 128/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007103/2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006491A, 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/0443, no período de 16 a 24.05.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 130/2022 - SGDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.28

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007529/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **SULENY PASSOS FERREIRA**, matrícula n.º 0002852A, Licenças para Tratamento de Saúde 08 (oito) dias, conforme Laudo Médico n.º 21/9612, no período de 06 a 13.05.2022, e 60 (sessenta) dias, conforme Laudo Médico n.º 21/9613, no período de 31.05 a 29.7.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 131/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 29/2022/DIMAT, constante no Processo n.º 009620/2022;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 0005401A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.29


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 132/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 28/2022/DIMAT, constante no Processo n.º 009186/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como adiantamento em favor da servidora **ÂNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 0015431B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 584/2022 - GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.30

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I									
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Manutenção da Unidade Administrativa 01.122.0056.2466	A	3	100	3350	0001	50.000,00	3390	0001	50.000,00
TOTAL (R\$)							50.000,00		

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.31

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº10636/2022

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

NATUREZA: AGRAVO INTERNO

INTERESSADOS: SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS SA, CLARA AMOROSO DE ANDRADE - 427424 (ADVOGADO), CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM (REPRESENTADO) E CID MOLDES MARTINS JUNIOR (REPRESENTANTE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ VIVAN DE SOUZA, OAB/AM Nº 220.995, GUILHERME LUVIZOTTO CARVALHO, OAB/SP Nº 296.787, CLARA AMOROSO DE ANDRADE, OAB/SP Nº 427, DIEGO MARINHO MORAES, OAB/AM nº 14.664, JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM Nº 3.311, NATHÁLIA CRISTINA SANTOS GABRIEL OAB/AM Nº 13.524, RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS, OAB/AM nº 4.544 E THOMÁS SILVA CORDEIRO

OBJETO: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA EMPRESA SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS SA EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8/2022-GAUALBER EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10636/2022 (REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR).

RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO Nº1073/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Agravo Interno interposto pela empresa SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS SA, neste ato representado por seus advogados, em face da Decisão Monocrática nº 8/2022-GAUALBER exarado nos autos do Processo nº 10636/2022 que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER que manteve a Medida Cautelar de fls. 70/80 dos autos, no sentido de invalidar a decisão que concedeu o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.32

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

1. **CONHECER** os Embargos de Declaração, interpostos pela empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER, proferida nestes autos, com fulcro no artigo 1.024, parágrafo segundo do Código de Processo Civil;
2. **NEGAR PROVIMENTO** aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pela empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER;
3. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – GTE - MPU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **CIÊNCIA** À empresa embargante SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., por meio de seus patronos, da presente Decisão;

3) De acordo com o art. 145 do Regimento Interno deste Tribunal, para recorrer é necessário demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos: a observância do prazo legal recursal; o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

4) Dito isto e passando à apreciação do presente recurso, verifica-se que em que pese o Agravo Interno, não possuir regulamentação na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como modalidade recursal, entendo ser possível a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, visando o seu recebimento como recurso nesta Corte de Contas, na forma do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art.1021, do Código de Processo Civil.

5) No que tange à tempestividade, como se utilizará as regras do CPC, inclusive quanto à forma de contagem dos prazos, verifico que a decisão atacada foi disponibilizada no DOE do TCE/AM em **27/05/2022** (sexta-feira), razão pela qual revela-se tempestivo o presente instrumento, eis que protocolado nesta Corte no dia 02/06/2022 (quinta-feira), portanto, dentro do prazo recursal de 15 (quinze) dias previsto pelo art. 1.070 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, do CPC.

6) Desta forma, tornar-se-ia viável admitir o presente Agravo, com fundamento no art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art.1021, do Código de Processo Civil.

7) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Agravante é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos da Decisão Monocrática nº 8/2022-GAUALBER, face a condição de empresa prejudicada com o ato.

8) Diante do exposto, face a tempestividade recursal, **ADMITO** o presente **AGRAVO INTERNO**, com fundamento no art. 1.070 do Código de Processo Civil c/c art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como encaminhando os autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO para:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.33

8.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, por analogia, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, da Resolução nº 04/2002.

8.2) REMETER os autos ao Relator do feito, conforme determinação do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
27 de Julho de 2022


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO: 13916/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, OAB/AM Nº 11.956

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DEVIDO À POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/2022 – CSC.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Global Comércio de Eletrodomésticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.177.971/0001-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.34

89 contra o Centro de Serviço Compartilhado-CSC e a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n. 468/2022-CSC, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de motores com rabeta, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 1006/2022-GP, fls. 70/72, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, em 13/07/2022, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, biênio 2022/2023, ocasião em que me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para que se manifestasse a respeito desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos.

O Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, apresentou justificativas e documentos juntados às fls. 113/452.

Ato contínuo, os autos foram devolvidos a este Relator para apreciação do pedido cautelar, o qual passo a analisar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.35

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na **possibilidade de dano ao erário**.

Nesse diapasão, compulsando a exordial, é possível verificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do Pregão Eletrônico n. 468/2022-CSC, em razão de possíveis indícios de irregularidades na condução do certame.

Argumenta a Representante que, após a abertura das propostas, classificou-se em segundo lugar no indigitado certame. Todavia, após a inabilitação da primeira colocada (Proponente 11), ela, a Representante (Proponente 01) foi chamada para manifestar interesse em arrematar o lote, com prazo de 05 (cinco) minutos, conduta e prazo não previstos no Edital.

Assim, ciente de que o Edital prevê somente a convocação para enviar os documentos (item 10.3.3.3), a qual tem prazo de 3(três) horas, tão logo declarada a inabilitação da primeira colocada na licitação, a ora Representante inclinou-se a preparar a documentação que deveria enviar, razão porque não estava em frente ao computador quando da concessão do prazo de 5 (cinco) minutos pelo pregoeiro, de modo que foi desclassificada por não manifestar interesse quando solicitado.





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.36

Entretanto, alega que a forma utilizada pelo pregoeiro para desclassificá-la foi ilegal, não seguiu os ditames do edital e causa prejuízo tanto a Representante quanto à administração pública que gastou R\$8.358,00 a mais com essa suposta ilegalidade.

Finaliza asseverando que a exigência feita pelo pregoeiro é redundante, haja vista que a participação da Proponente no pregão eletrônico evidencia que tem o interesse em arrematar os itens licitados, tornando ineficaz a solicitação.

Por sua vez, o Representado, Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, assevera que a Representante questiona nestes autos matérias que foram alegadas em sede de Recurso junto ao CSC, inclusive, o certame objeto destes autos se encontra suspenso em decorrência da interposição recursal, razão pela qual entende que a Representante não tem interesse de agir, já que, em sendo o recurso acatado, ela será habilitada.

Outrossim, esclarece que a Representante, enquanto proponente 1 na licitação em questão, não estava conectada no chat na reabertura do certame, e por isso deixou de responder ao pregoeiro, demonstra isto por meio de capturas de tela do sistema, evidenciando que às 10:07h o pregoeiro concedeu o prazo para manifestação acerca do interesse para arrematar o lote, mas somente às 11:58h a referida proponente teve sua **primeira** conexão no sistema do Pregão Eletrônico.

Assim, uma vez que estava desconectada do chat do Pregão não poderia sequer saber da necessidade de providenciar documentação, até mesmo porque o pregoeiro não a tinha convocado para apresentar documentos.

Ressalta que a obrigação do licitante de estar conectado durante a sessão do Pregão Eletrônico decorre de comandos descritos nos itens 8.1 e 19.20 do Edital, além de ter extração legal, contida no Decreto n. 24.818/2005. Portanto, deveria a Representante ter cumprido os termos editalícios, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Doravante, passo a apreciar os argumentos e documentos apresentados pelo Representado em cotejo com as alegações da inicial colacionadas pela Representante.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.37

A princípio, a exigência editalícia e legal caminham no sentido de que é dever do licitante manter-se conectado durante as sessões no chat do Pregão Eletrônico, conforme os itens 8.1 e 19.20 do Edital em exame, bem como do art. 6º, inciso III, do Decreto n. 24.818/2005 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Estadual, *ipsis litteris*:

Itens do Edital

8.1. Aberta a etapa competitiva, **os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.**

(...)

19.20. **Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

Dispositivo do Decreto Estadual n. 24.818/2005

Art. 6º - Cabe ao fornecedor:

(...)

III - Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

Ocorre que, como evidenciado no Histórico do Chat do Pregão Eletrônico em comento (fls.65/69), a sessão em que ocorreu a inabilitação da Representante foi aberta às 10:03 no dia 29/06/2022:

29/06/2022 10:04:38 - Pregoeiro : senhores, bom dia!

29/06/2022 10:03:06 - Sistema : Sessão do Chat Aberta



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.38

Entretanto, a Representante não estava conectada no chat quando o pregoeiro a instou a se manifestar, e a sua primeira conexão no sistema naquele dia 29/06/2022 ocorreu somente às 11:58h, conforme captura de tela abaixo:

DATA	PERFIL	USUÁRIO
29/06/2022 14:01:34	F2GLOB741	JONES DOS SANTOS SILVA FILHO
29/06/2022 13:54:58	F2GLOB741	JONES DOS SANTOS SILVA FILHO
29/06/2022 13:38:52	F2GLOB741	JONES DOS SANTOS SILVA FILHO
29/06/2022 11:58:02	F2GLOB741	JONES DOS SANTOS SILVA FILHO

As evidências constantes dos autos apontam para uma severa fragilidade dos argumentos da Representante, posto que, como é pacífico no ordenamento jurídico “*dormientibus non succurrit ius*”, ou seja, o direito não socorre aos que dormem, assim não pode esta Corte inclinar-se a tutelar conduta omissiva da representante.

Ora, a Representante nem mesmo estava acompanhando a sessão via *chat* quando foi chamada a se manifestar, e por força do art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual n. 24.818/2005 deve suportar os efeitos de sua desconexão, inclusive a perda do negócio, razão pela qual entendo pelo não preenchimento do requisito relativo à probabilidade do direito invocado.

Além disso, o suposto dano ao erário alegado na exordial, sequer pode ser considerado já que a licitação se encontra suspensa para análise recursal, não havendo como se ter concretizado qualquer dano.

Inclusive, não se pode olvidar que uma das características do pregão é a possibilidade do pregoeiro negociar diretamente com o proponente que arrematar o lote, a fim de obter o melhor preço. Essa negociação está disciplinada na Lei Nacional n. 10.520/2002 e no Decreto Estadual n. 24.818/2005, conforme os dispositivos legais infra:

Art. 4º, inciso XVII da Lei n. 10520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.39

Art. 8º, inciso V, e art. 10, incisos IX e XXVII da Lei n. 10520/2002

Art. 8º - **As atribuições do pregoeiro incluem:**

(...)

V - a **negociação direta com o proponente**, na forma da lei, objetivando a obtenção de melhor preço;

Art. 10 - A fase externa do pregão eletrônico é regida pelas regras especificadas nos artigos 10, 15 e 16 do Decreto n.º 21.178 de 27 de setembro de 2000, e pelo seguinte:

(...)

IX - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, cabendo ao **pregoeiro a negociação para obtenção do melhor preço**;

(...)

XXVII - na situação a que se referem os incisos XIX e XXVI deste artigo, o **pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção do melhor preço**;

Este é também o entendimento do Tribunal de Contas da União, que alçou a negociação em pregão como um poder-dever do pregoeiro, conforme julgados abaixo coligidos:

No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa. (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta de preço deve ser efetivada mesmo se o valor da proposta for inferior ao valor orçado pelo órgão licitante. (Acórdão 720/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)

Assim, reforça-se a ausência de risco de dano ao erário neste momento, porquanto no Pregão em tela, ainda pode ser efetuada a devida negociação entre pregoeiro e o proponente que arrematar o lote.

Desta feita, em análise perfunctória, não há nestes autos indícios suficientes de irregularidade na condução do certame, tampouco evidências de que eventual impropriedade possa causar algum prejuízo ao erário.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.40

Com efeito, a Representante não logrou êxito em comprovar o preenchimento do requisito de plausibilidade do direito invocado ou fundado receio de grave lesão ao erário, em verdade, a Representante deixa transparecer que pleiteia em favor de seu interesse particular, contudo, a Corte de Contas não engloba em suas competências a resolução do interesse privado, conforme firmado pelo TCU em mais de uma ocasião:

*(...)incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, **nos quais não se sobressaia o interesse público**, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio (Ac. 8.071/2010 – TCU – 1ª Câmara. Relator: Augusto Nardes) (grifo nosso)*

(...) as competências constitucionais (art. 71) e legais (Lei 8.443/1992 e Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º) desta Corte “estão direcionadas à tutela do interesse público, e não à proteção de interesses particulares dissociados do interesse público. Se assim não fosse, pouca ou nenhuma diferença haveria entre os Tribunais de Contas e os Tribunais Judiciais.” (Acórdão 597/2016-TCU-Plenário)

Do exposto, vê-se que nada obsta que as decisões do Tribunal de Contas atendam a eventual interesse privado, **desde que aliado ao interesse público, e que o interesse público sobressaia ao interesse privado**. Caso contrário, cabe ao Licitante utilizar-se dos meios administrativos diretamente junto a Administração Pública (as impugnações do Edital, bem como o Recursos das decisões da comissão de licitação, previsto no Edital), e posteriormente, caso ainda insatisfeito, deve socorrer-se junto ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagrado na doutrina como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.

Na forma em que o caso concreto fora exposto na exordial, a princípio e, repise-se, em juízo sumário, leva-se a crer que há interesse predominantemente privado no pleito, o que poderá ser mais profundamente avaliado, após a instrução processual ordinária.

Por todo o exposto, em cognição sumária como demanda o provimento cautelar, entendo que o pedido formulado pela Representante não preencheu os requisitos de probabilidade do direito invocado e de risco ou de risco de grave lesão ao erário, previsto no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, o que desautoriza a aplicação do contraditório postecipado, impedindo a concessão da medida acautelatória pretendida pela parte.

Lado outro, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.41

Desta forma, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa Global Comércio de Eletrodomésticos Ltda. contra o Centro de Serviço Compartilhado-CSC e a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n. 468/2022-CSC, em razão do **não preenchimento** dos requisitos de plausibilidade do direito invocado e de risco de grave lesão ao erário, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-MPU**, para que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** a Representante e o Representado acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que deve proceder a análise preliminar dos fatos e documentos constantes nos presentes autos e a **notificação** do Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e do Sr. **Petrucio Pereira de Magalhães Júnior**, Secretário de Estado da Produção Rural, **assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, de modo a dar continuidade a instrução processual ordinária, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;
- 4) Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2022.





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.42

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Oswaldo Said Júnior**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 090/2022-DICOP (Notificação Nº 147/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.355/2019**, que trata da “**Prestação de Contas do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (Prefeito) referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a SEINFRA e o Município de Coari**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 23/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA JOSÉ MARQUES SOARES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 423/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/07/2020, Edição nº 2322 (www.tce.am.gov.br), referente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria José Marques Soares em face da Decisão nº 866/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo nº. 11625/2019. objeto do **Processo TCE nº 15782/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.43


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 949/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/11/2019, Edição nº 2184 (www.tce.am.gov.br), referente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria José Marques Soares em face da Decisão nº 866/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo nº. 11625/2019. objeto do **Processo TCE nº 14264/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO o Sr. SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 784/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/08/2021, Edição nº 2598 (www.tce.am.gov.br), referente Denúncia com pedido de Medida Cautelar Interposta pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, contra a comissão permanente de licitação, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 021/2020, promovido pelo Município de Rio Preto da Eva. (094480), objeto do **Processo TCE nº 16916/2020**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.44

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADA a Sra. AURICEA TEIXEIRA ARRUDA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 592/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2019, Edição nº 2117 (www.tce.am.gov.br), referente à Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Auricea Teixeira Arruda, em face da Decisão nº 191/201-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2122/2013. (Processo Físico Originário Nº2239/2018), objeto do **Processo TCE nº 15967/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022-DICAMI

Processo nº 12547/2014. Tomada de Contas Especial em razão de Irregularidades na Administração Municipal, de Responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, ex-gestor e ordenador de despesa e Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop. **Prazo: 30 dias**.

RELATOR (A): Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr (a). Mamoud Amed Filho**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.45

justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 121/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022-DICAMI

Processo nº 11466/2020. Representação com Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR (A): Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr (a). Ramon da Silva Caggy**, Procurador-Geral do Município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 227/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. EDMILSON CAMELO DIAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 83/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.097/2021, referente a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 749/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.534/2020, referente à Prestação de Contas, referente ao Termo de Colaboração nº 09/2019, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV**, para tomar ciência do **Acórdão nº 119/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.725/2021**, referente à Aposentadoria da Sra. Jacira Fernandes Gomes, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2022– DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Das Graças Colares Izel Lopes, Viúva do Sr. Raymundo Nonato Lopes – Prefeito Municipal de Iranduba à época**, para no prazo de **30(trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº15/2022-DICOP (Notificação Nº 128/2022-DICOP e Notificação Nº 168/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº11.093/2018**, que trata da **Tomada de Contas do Termo Convênio nº 02/2010, firmado entre a SDS e a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2022-DICAMI

Processo nº 14.187/2016. Denúncia Referente à possíveis irregularidades na aplicação de verbas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

Parte: Sr. Renê Coimbra, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira à época

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Renê Coimbra**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.49



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de julho de 2022

Edição nº 2854 Pag.50



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

